



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 025/2024

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Mateus, relativas ao exercício financeiro de 2025 no valor de **R\$ 611.303.000,00 (seiscentos e onze milhões, trezentos e três mil reais)**, constituindo-se de:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como seus fundos.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	596.971.500,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	99.324.000,00
CONTRIBUIÇÕES	18.710.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.774.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	35.505.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	438.603.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.055.500,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(45.247.000,00)
RECEITA DE CAPITAL	58.933.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA	10.000,00



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o Identificador 3100370031003200330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls.

1

Assinado digitalmente por
BARBOSA29000026520 Data: 04/10/2024
15:35:03

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 025/2024

ALIENAÇÃO DE BENS	110.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	58.813.000,00
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA – RECEITAS CORRENTES	645.500,00
RECEITA ORÇAMENTÁRIA TOTAL	611.303.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, por Grupo de Natureza da Despesa, que apresenta a sua composição de acordo com a Lei Federal nº. 4.320/64, conforme seguintes desdobramentos:

I - Por Órgãos/Unidade Orçamentária:

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
PODER LEGISLATIVO	19.000.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	19.000.000,00
PODER EXECUTIVO	592.303.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	1.697.000,00
SUPERINTENDÊNCIA	406.000,00
PROCURADORIA GERAL	8.233.000,00
CONTROLADORIA GERAL	1.379.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	446.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	11.375.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	25.549.265,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	93.998.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.345.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	87.595.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	212.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	3.499.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	4.511.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.425.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	30.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA	591.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	10.357.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	1.708.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	18.289.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	1.580.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO	2.433.000,00
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	36.600.000,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS	6.735.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.551.735,00
DESPESA ORÇAMENTÁRIA TOTAL	611.303.000,00



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100370031003200330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 025/2024

II – Por Funções:

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
Legislativa	19.000.000,00
Essencial à Justiça	8.233.000,00
Administração	57.432.265,00
Segurança Pública	13.269.000,00
Assistência Social	15.043.000,00
Previdência Social	6.735.000,00
Saúde	87.595.000,00
Trabalho	200.000,00
Educação	212.000.000,00
Cultura	3.499.000,00
Urbanismo	79.183.000,00
Habitação	5.002.000,00
Saneamento	28.210.000,00
Gestão Ambiental	275.000,00
Agricultura	30.000.000,00
Comércio e Serviços	11.059.000,00
Transporte	288.000,00
Desporto e Lazer	4.511.000,00
Encargos Especiais	13.217.000,00
Reserva de Contingência	16.551.735,00
Despesa Orçamentária Total	611.303.000,00

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, por decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2025, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

Parágrafo Único - Não oneram o limite previsto no caput deste artigo, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações de orçamentárias, relativa à despesa de pessoal e encargos sociais, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada.

II – destinadas a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias referente aos débitos de precatórios judiciais e à amortização e encargos da dívida pública.

III - Provenientes:



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100370031003200330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 025/2024

a) de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024;

b) de provável excesso de arrecadação em 2025, respeitando as fontes de recursos;

c) de incorporações de recursos de convênios celebrados nas esferas intergovernamentais;

d) de recursos de operações de crédito interna e externa.

Art. 5º - O remanejamento de dotações de despesas, quando dentro do mesmo Grupo de Natureza da Despesa, não será considerado para fins de limite estabelecido no artigo anterior, nos termos previstos no Inciso III do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março 1964, podendo ser realizados através de Portaria do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 6º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas e para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito interna e externa para financiar projetos e/ou atividades constantes deste orçamento.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o que preceituam a Lei Orgânica do Município e o Art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a promover a alienação de bens do Município, com o objetivo específico de aplicação dos recursos nas despesas de capital constantes desta Lei.

Art. 9º - As atividades, os projetos e as operações especiais constantes no anexo da Lei Orçamentária Anual de 2025, sobrepõem-se sobre as prioridades contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e sobre as ações incluídas no Plano Plurianual, referente ao período 2022/2025.

Art. 10 - As dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com serviços de telefonia, consumo de água e energia, aquisição de vales transporte e/ou alimentação,



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100370031003200330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 025/2024

utilização de correio e contratação de serviços de vigilância e conservação poderão ser movimentadas pela Secretaria Municipal de Administração, com base no disposto no Art. 66 da Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 11. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a incluir elemento de despesa nos projetos, atividades e operações especiais constantes nos Anexos desta Lei, a fim de cumprir as metas estabelecidas na proposta do Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 12 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar eventuais adequações quanto à codificação de receita ou despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as fontes de recursos aos padrões estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Art. 14 – Ficam atualizados os valores dos anexos de metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias pelos valores da receita e despesas discriminados no Art. 2º e 3º desta Lei.

Art. 15 - Ficam revogados os dispositivos contrários a presente Lei.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 03 (três) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100370031003200330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 025/2024

São Mateus/ES, 03 de outubro de 2024

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso **PROJETO DE LEI Nº. 025/2024**, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025".

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

As ações envolvendo as áreas de saúde e educação atendem as exigências estabelecidas na Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 212, da Constituição Federal. Consta também da presente proposta à previsão de pagamento das dívidas contratadas.

Salientamos que muitas das obras e ações constantes nesta proposta para serem viabilizadas, dependem de parcerias com o Governo Estadual, Federal e outras Instituições.

No sentido de atender o Art. 55-A da Lei Orgânica Municipal, consta na Unidade Orçamentária: 006020 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA, dentro da Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Finanças, recursos disponíveis para subsidiar as **emendas individuais** dos Nobres Vereadores no valor de **R\$ 11.034.490,00**, no qual representa 2% da Receita Corrente Líquida (R\$ 551.724.500,00) prevista para o exercício de 2025.

Cabe salientar, que após a indicação das emendas individuais os valores das despesas por função e subfunção descritos no Art. 2º, assim como discriminados nos anexos deste Projeto, poderão sofrer alterações.



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100370031003200330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 025/2024

Por fim, esclarecemos que foi realizado Audiências Públicas nos dias 22/08/2024 e 05/09/2024 com participação da população, assim como disponibilizado canal eletrônico (Site da Prefeitura), para receber sugestões da população, atendendo o que determina a Lei complementar Federal nº 101, 4 de maio de 2000:

Art.48:

Parágrafo Único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de Audiências Públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Espera se que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossas Excelências a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício de 2024.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido, de acordo com o § 2º do art. 53 C da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100370031003200330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 9